



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 029/19, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar doação de área pública, do Hospital Municipal de Formosa ao Estado de Goiás, na forma que menciona, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal, mediante as condições estabelecidas por esta Lei, autorizado a efetivar a doação ao Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.409.580/0001-38 de uma área de terreno, descrita no art. 2º desta Lei, com a finalidade exclusiva de estadualização do Hospital Municipal de Formosa-GO.

Art. 2º A área a ser doada possui uma área total de 39.405,79m² (trinta e nove mil, quatrocentos e cinco metros e setenta e nove centímetros quadrados) e está situada no Lote 01-A, Quadra B, Parque Laguna II, destacada da matrícula de nº. 51.210, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Formosa-GO, com os seguintes limites e confrontações:

I – frente para a Avenida Maestro João Luiz do Espírito Santo, medindo 272,45m (duzentos e setenta e dois metros e quarenta e cinco centímetros); Fundo, limitando-se com a Rua Albino Abadio de Oliveira, medindo 274,38m (duzentos e setenta e quatro metros e trinta e oito centímetros); Lado Direito, limitando-se com Lote 01-C, medindo 144,00 m (cento e quarenta e quatro metros); Lado Esquerdo, limitando-se com Lote 01-B, medindo 144,39m (cento e quarenta e quatro metros e trinta e nove centímetros).

Art. 3º A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública cuja lavratura será realizada logo após a promulgação desta Lei.

Art. 4º São condições a serem observadas pelo Estado donatário, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos nele acrescidos:



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 029/19, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

I – a estadualização deverá ser iniciada no prazo máximo de 01 (um) ano, contados da data da efetiva doação, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa apresentada em até 30 (trinta) dias antes de findo o prazo.

Art. 5º As despesas, caso haja, decorrentes da lavratura da escritura pública de doação, bem como o seu consequente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, correrão integralmente por conta do outorgante doador.

Art. 6º Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação realizar todos os registros contábeis e patrimoniais necessários ao cumprimento da presente Lei.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 28 de agosto de 2019.

Presidente

Publicado no Portal da Câmara

Secretário Geral